



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 20/2019

Murici/Alagoas, 16/01/2019

Anna Potyxa
Funcionário

LEI Nº 581, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de Murici
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber: a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Murici, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 112.988.554,05 (Cento e doze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 102.417.569,48
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 4.818.441,76
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.531.260,40
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.817.551,94
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 6.637,87
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 89.531.248,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.098.419,95
RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇ.	R\$ 2.614.008,61
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (8.840.216,18)
SUB – TOTAL	R\$ 93.577.353,30

RECEITA DE CAPITAL	R\$ 19.411.200,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 103.656,03
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 18.911.787,57
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 395.757,15
SUB – TOTAL	R\$ 19.411.200,75

TOTAL GERAL **R\$ 112.988.554,05**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 112.988.554,05 (Cento e doze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)**, desdobrada nos seguintes orçamentos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

I - orçamento fiscal em R\$ 78.244.215,52

II - orçamento da seguridade social em R\$ 34.744.388,53.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 75.277.054,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 42.769.821,76
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 127.313,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 32.379.919,11
SUB – TOTAL	R\$ 75.277.054,23
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 37.253.946,57
INVESTIMENTOS	R\$ 36.436.572,49
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 817.374,08
SUB – TOTAL	R\$ 37.253.946,57
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 457.553,25
TOTAL GERAL	R\$ 112.988.554,05

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 80 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 04 #

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

III – Incluir novos elementos de despesa ao orçamento vigente.

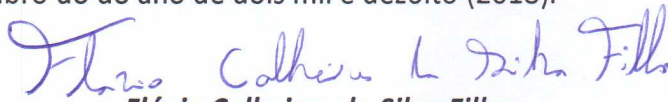
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 13 de dezembro de 2018.


Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos treze (13) dias do mês de dezembro do do ano de dois mil e dezoito (2018).


Flávio Calheiros da Silva Filho
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento